

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002349/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064712/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015798/2011-19

DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2011

STI GRAFICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.965.755/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO LAZARO PEIXOTO DA SILVA;

E

RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., CNPJ n. 92.821.701/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CHRISTIANO RODOLFO NYGAARD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA

Convencionam as partes que o piso salarial dos empregados Gráficos admitidos na vigência do presente acordo, a partir da data-base de **1º de abril de 2011**, passa a ser de **R\$ 1.086,07** (um mil e oitenta e seis reais e sete centavos) para o desempenho de funções gráficas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos **gráficos**, representados pelo Sindicato Profissional e abrangidos pelo presente instrumento, ficam reajustados a partir de 1º de abril de 2011, da seguinte forma:

04.1. Aplicar-se-á o índice de **8,0% (oito por cento)** sobre o valor de até **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

04.2. Para os salários acima de **R\$ 8.500,01 (oito mil e quinhentos reais e um centavo)** será **acrescido o valor fixo de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)**.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando a data do pagamento coincidir com fim de semana ou feriado, a Empresa se compromete a efetuar-lo de forma a que o empregado tenha efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior à data de pagamento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa poderá realizar, dentro do limite legal, descontos em folha de pagamento de empregados gráficos que os autorizem, de contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional), associação de empregados, assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com essas entidades ou com o empregador, relativamente a convênios e empréstimos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

7.1. É garantido ao empregado gráfico admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo, o menor salário da função sem considerar as vantagens pessoais.

7.2. Na hipótese de aproveitamento de empregado gráfico para função diversa em substituição a outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, ou transferido de setor, é garantido ao substituto o salário do empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados membros da categoria profissional comprovantes de pagamento salariais com a discriminação das importâncias pagas, parcela a parcela, e dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

9.1. Convencionam as partes, que, a partir da data-base, 1º de abril de 2006, aos empregados que estiverem prestando serviços à empresa pelo prazo ininterrupto de cinco anos, será concedido um adicional de **4% (quatro por cento)** sobre o salário básico, referentes ao 1º e 2º quinquênios e o adicional de **2% (dois por cento)** sobre o

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

salário básico, referentes ao 3º e 4º quinquênios.

9.2. Convencionam as partes que cada empregado poderá acumular, no máximo, quatro quinquênios.

9.3. Os empregados que já percebem o adicional por tempo de serviço terão vantagens preservadas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade, na base de **20% (vinte por cento)** sobre o salário mínimo - grau médio - se ainda não o estiver pagando, a todos os empregados que especificamente e de modo singular, exercerem, em caráter efetivo, as funções, de impressores em off-set, mecânicos, fotógrafos PMT, encadernadores, lubrificadores, operadores scanner, operadores de guilhotina, auxiliar de rotativa e montador de fotolito, ressalvada a hipótese de judicialmente vir a ser ou haver sido declarada a inexistência de insalubridade na empresa nas atividades ou funções aludidas, bem como da mesma forma, seja constatada a existência de condições insalubres em grau superior.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL SALARIAL POR VIAGENS

11.1. Os empregados gráficos em viagem de serviço dentro do território nacional quando tiverem de pernoitar fora de sua sede, terão direito a perceber 100% (cem por cento) de 1 (um) salário-dia a cada dia de permanência, além do salário normal, a título de compensação pelas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

horas extras porventura trabalhadas nessa condição.

11.2. Na hipótese de o retorno à sede ocorrer após as 22 horas, os empregados gráficos terão direito a perceber 100% (cem por cento) de 1 (um) salário-dia, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

11.3. Tal adicional não se aplica aos gráficos que por ventura venham a se afastar da sede da empresa para participarem de eventos de formação profissional ou de evento informativo, tais como treinamentos, cursos, congressos, feiras, seminários e visitas técnicas, bem como também não se aplica aos gráficos que exerçam as funções gerenciais.

11.4. O numerário necessário para cobrir as despesas de viagens será adiantado ao trabalhador quando de sua saída da sede.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA ALIMENTAÇÃO

12.1. A empresa fica obrigada a fornecer, uma vez por mês, aos empregados gráficos que percebem salários até **R\$ 1.476,09** (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e nove centavos), gratuitamente, uma sacola econômica do SESI ou similar.

12.2. Convencionam as partes, expressamente, que, considerando a participação da empresa no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14.06.1976, o referido benefício tem caráter indenizatório e, portanto, não se trata de salário utilidade e não se incorpora à remuneração dos empregados para qualquer fim.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS para fins de obtenção de Auxílio-Doença, Aposentadoria Normal e/ou Especial, bem como outros benefícios, quando solicitado pelo empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PAGO PELO INSS

14.1. A empresa pagará aos empregados em gozo de auxílio doença concedido pela Previdência Social e no período contado entre o 16º (décimo sexto) até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, complementação nos termos abaixo fixados. A complementação devida corresponderá à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário líquido devido no mês:

- do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de afastamento = 100% (cem por cento) da diferença acima especificada;

- do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de afastamento = 90% (noventa por cento) da diferença acima especificada.

14.2. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento do mês imediatamente posterior.

14.3. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salário dos demais empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

15.1. Em caso de falecimento de empregado gráfico, a empresa ou a Seguradora por ela contratada pagará aos dependentes legais deste, a importância de **R\$ 3.358,74 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**

, bem como em caso do falecimento do cônjuge, esposa ou esposo, companheira ou companheiro do empregado gráfico, a empresa pagará a importância de **50%**

(cinquenta por cento) do benefício, ou seja

R\$ 1.679,37 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

15.2. O empregado gráfico deverá comprovar junto ao Departamento de RH da empresa seu estado civil, bem como informar a qualificação do cônjuge ou atual companheiro (a). Caso não ocorram tais informações perderá o direito ao benefício acima estabelecido.

15.3. Os pagamentos resultantes serão efetivados em quota única até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

16.1. A empresa se obriga a subsidiar o pagamento de vagas em creches para filhos de gráficos do sexo feminino, de 0 a 60 (sessenta) meses de idade, em estabelecimento de livre escolha das mães ou pais, com comprovação judicial de guarda legal dos filhos, no valor de **R\$ 250,18 (duzentos e cinquenta reais e dezoito centavos).**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

16.2. A presente condição acordada será estendida a empregados gráficos do sexo masculino, com comprovada guarda legal dos filhos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

17.1 A empresa se obriga a fazer um seguro de vida para seus empregados gráficos no valor equivalente a 10 (dez) salários contratuais, em caso de morte natural e invalidez total, e em caso de morte acidental o valor equivalente a 20 (vinte) salários.

17.2. Este dispositivo acima não se aplica se a empresa optar em fazer seguro em grupo ou similar para seus empregados.

17.3. Na hipótese de inexistência de seguro, a empresa obriga-se a indenizar o empregado ou o beneficiário legal, caso ocorra o sinistro.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE DE JUSTIFICAÇÃO DA DISPENSA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

O empregado gráfico despedido com fundamento em justa causa, deverá ser comunicado por escrito acerca do fato gerador da rescisão contratual, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAME DEMISSIONAL

19.1. A empresa fica obrigada a proceder, o exame médico demissional de todos os empregados, devendo apresentá-lo ao sindicato profissional, quando da homologação da rescisão contratual.

19.2. Em caso de negativa, por parte do empregado demitido, de realização de exame médico demissional, a empresa deverá apresentar comprovante de que o mesmo tinha conhecimento do horário marcado para a realização de tal exame.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

20.1. O empregado que estiver cumprindo o prazo de aviso prévio concedido pela empresa e solicitar o seu desligamento do emprego antes do seu término, perceberá os salários até o momento do efetivo desligamento. Neste caso, obriga-se a empresa a efetuar o desligamento formal, liberando o empregado da prestação de serviço pelo prazo restante.

20.2. A redução de duas horas diárias do horário normal do trabalho, durante o aviso prévio, quando a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, fica a critério do empregado, que poderá decidir se ocorrerá no início ou no final da jornada.

20.3. O empregado despedido será cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS RESCISÓRIOS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a fornecer ao empregado a Relação dos Salários de Contribuição em formulário da Previdência Social, bem como o comprovante de Rendimentos Pagos e Retenção do Imposto de Renda na Fonte e outros documentos exigidos por lei, desde que solicitados pelos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será devido o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese de despedida de trabalhador sem justa causa no período de 30 (dias) que antecede a data-base.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE

Garante-se o emprego ou o salário à empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de contrato de experiência, dispensa por justa

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

causa, pedido de demissão e dispensa por acordo entre as partes. Nos últimos 2 (dois) casos referidos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato Profissional, mesmo que a gestante não tenha 1 (um) ano de tempo de serviço, sob pena de nulidade. É requisito básico do direito ao emprego ou ao salário a comunicação expressa, pela gestante à empregadora, de seu estado gravídico acompanhado de atestado médico, até o final do prazo de vencimento do aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA - PATERNIDADE

Fica assegurada a licença-paternidade de 5 (cinco) dias, conforme determina a Constituição Federal, em seu Art. 10º., Parágrafo 1º. (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA PARA APOSENTADORIA

25.1. Ao empregado que estiver há 30 (trinta) meses de conquistar aposentadoria, e tenha mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa, fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo necessário, cessando esse direito ao fim do prazo especificado no caso de não ser requerida a aposentadoria, ou pela ocorrência de demissão por justa causa.

25.2. A percepção desta vantagem fica condicionada a apresentação por parte do empregado ao Departamento de Pessoal, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do período de 30 (trinta) meses precedentes à data de obtenção da aposentadoria, dos documentos que comprovam a condição prevista no item 25.1, de forma a documentar o seu tempo de serviço junto à Previdência Social. A apresentação dos documentos será contra recibo, e a falta de apresentação via recibo para o empregador dará a perda do direito aqui normatizado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

A empresa deverá fornecer aos seus empregados gráficos a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por sua conta.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

27.1. A empresa poderá estabelecer programas de compensação em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongados.

27.2. Desde que seja observado o limite legal da carga horária semanal, as partes poderão estabelecer jornadas de trabalho diferentes, não prejudicando este sistema de jornada de trabalho flexível a instituição de regime de compensação de horário ou de prorrogação de trabalho. No caso de que seja adotado o sistema de jornada de trabalho flexível, acima estabelecido, fica estipulado que nunca a duração da jornada poderá ser inferior a 4 (quatro) horas. Ainda na hipótese de adoção do sistema estabelecido na Cláusula, este será aplicável nos setores de Impressão e de Remessa, ambos da área de Operações II, devendo a Empresa

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

elaborar planilhas de controle dashoras extras e das folgas semanais.

27.3. A empresa fica autorizada a praticar o sistema de prorrogação de jornada de trabalho para compensação em outro ou outros dias da semana, atendidas as disposições legais pertinentes à semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

27.4. Convencionam as partes a utilização do regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, no qual a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem prejuízo do acordado acima.

27.5. Na hipótese de necessidade de prestação de serviços inadiáveis em repouso semanal remunerado, a empresa deverá compensar o trabalho realizado nesta ocasião, pelo período equivalente ao dobro das horas trabalhadas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou profissionais do sindicato serão considerados válidos para justificar as faltas ao serviço por motivo de doenças.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes terão abonadas as faltas decorrentes de exames ou provas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que comuniquem, por escrito, contra recibo, ao empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e, após, façam comprovação através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino primário, secundário ou superior, dentro de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: As disposições contidas no caput também se aplicam aos exames vestibulares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO NOTURNO DA MULHER

Fica a empresa autorizada a programar o trabalho noturno da mulher, desde que respeitadas as exigências legais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, quando a empresa permitir o seu trabalho naqueles dias, fica esta impedida de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE FORMAÇÃO

Os cursos que o empregado for obrigado a realizar para sua regularização profissional, conforme a legislação vigente, serão pagos pela empresa. Desde que não resulte comprometida a operação da empresa, o empregado será liberado de sua jornada, caso a mesma coincida com o horário do curso.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

O empregador não poderá vincular à necessidade de compensação de tempo o período em que o empregado estiver realizando o curso. Posteriores compensações ficam vedadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

Quando a prorrogação da jornada de trabalho ultrapassar 2 (duas) horas e, ainda, coincidir com o horário de refeição, obriga-se a ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. ao fornecimento da alimentação, nessa se compreendendo almoço, janta, lanche noturno e café da manhã.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

O funcionário em gozo de folga regular, ao ser convocado para prestação de serviços inadiáveis, terá a garantia de uma remuneração mínima equivalente a 2 (duas) horas extraordinárias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Na vigência do presente acordo, em decorrência de problemas técnicos econômicos ou financeiros, a empresa poderá programar e realizar férias antecipadas para empregados com

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

período aquisitivo de férias incompleto, com anuência do empregado. As férias, quando programadas pela empresa, não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NR 7

A empresa obriga-se a manter as disposições legais relativas ao controle da saúde dos trabalhadores previstas na NR 7 do Ministério do Trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A empresa se obriga a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade, fornecendo de forma gratuita, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) cabíveis, tais como: óculos,

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

luvas, roupas especiais, levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

A empresa, quando exigir de seus empregados o uso de uniforme em serviço, deverá fornecê-lo gratuitamente, e no mínimo 2 (dois) uniformes por ano.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa se obriga a manter material para primeiros socorros médicos em local de fácil acesso, bem como se obriga a promover a condução do empregado para atendimento médico em caso de emergência.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

41.1. A empresa fica obrigada a comunicar qualquer acidente de trabalho que implique no afastamento de empregado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, aos órgãos públicos de saúde e seguridade social.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

41.2. A empresa deverá, ainda, no mesmo prazo, enviar cópia de todas as comunicações dos acidentes de trabalho acima referidos ao sindicato dos trabalhadores e à CIPA.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTADO

Fica assegurada a garantia ao trabalho ao empregado após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos do artigo 118 da lei nº. 8.213, de 24.07.91 regulamentada pelo Decreto nº 357 de 07.12.91, no artigo 169.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

A empresa, quando trabalhar no período noturno, colocará à disposição dos empregados, meios para atendimento em situações emergenciais de doença e acidentes de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO SINDICAL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

Os Diretores do Sindicato Profissional, no exercício de seu mandato, se desejarem manter contato pessoal com a empresa, terão a garantia de ser por esta recebidos em seu estabelecimento, por seus Diretores ou pessoas por estes designadas.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a figura do Delegado Sindical, eleito pelos empregados da empresa, com mandato e imunidade de Dirigente Sindical, pelo prazo de vigência do presente acordo.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES SINDICAIS

Fica convencionado que será liberado da prestação de serviço pelo prazo de 1 (um) dia por mês, com salário pago pela empresa, desde que esta seja notificada com antecedência de 10 (dez) dias, 1 (um) diretor eleito do Sindicato Profissional. Fica a empresa autorizada a efetuar, a seu critério, a compensação da jornada de trabalho desde que seja no prazo de até 30 dias após a liberação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

47.1. De todos os empregados beneficiados pelo presente acordo coletivo, fica a empresa acordante obrigada a descontar em folha de pagamento, a título de desconto assistencial, o valor correspondente a 1 (um) dia e 1/2 (meio) do primeiro salário recebido, na folha de novembro de 2011.

47.2. Os valores citados acima serão colocados à disposição do sindicato, na conta bancária do mesmo, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

47.3. A contribuição também deverá ser descontada de todos os trabalhadores que tiveram rescindidos seus contratos de trabalho a partir de 01/04/2011 até a assinatura do presente acordo, 01/11/2011, devendo tais valores serem repassados ao sindicato até 10/11/2011, com a relação nominal dos empregados despedidos neste período.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a colocação de quadro de avisos junto ao relógio ponto ou em local de fácil acesso dos empregados gráficos, para que ali se afixem avisos e comunicados do sindicato acordante, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas, que indisponham os empregados contra a empresa.

Parágrafo único: Fica estabelecido que a medida máxima do quadro de avisos será de 60 cm x 45 cm, e os gastos com a elaboração do referido quadro correrão por conta do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXEMPLAR DO SINDICATO

A empresa colocará à disposição do Sindicato Profissional, sem ônus para este, um exemplar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 ZERO HORA

Escrito por Administrador

Seg, 21 de Novembro de 2011 00:00 - Última atualização Sex, 25 de Novembro de 2011 10:07

diário dos periódicos Zero Hora e Diário Gaúcho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESPAÇOS GRATUITOS

A empresa cederá espaço gratuitamente ao Sindicato Profissional para que publique editais de convocações de suas assembleias, mediante as seguintes condições:

- a) As convocações serão exclusivamente para celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho, instauração e dissídios coletivos, eleições de administradores ou de representação profissional, esclarecimentos referentes a medidas gerais e de interesse administrativo do sindicato;
- b) No período de vigência do presente acordo, a empresa fica obrigada a publicar até 12 (doze) editais;
- c) Fica assegurado o direito da empresa rejeitar a publicação de qualquer edital que contenha violação das normas aqui dispostas ou da legislação vigente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

É estabelecida multa equivalente a 1/2 (meio) salário-piso da categoria, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, revertendo em favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a CLT já estabelece penalidade.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA

É estabelecida a competência da Justiça do Trabalho para conhecimento e decisão das questões oriundas da aplicação das cláusulas desse acordo.

FRANCISCO LAZARO PEIXOTO DA SILVA
Presidente
STI GRAFICAS DE PORTO ALEGRE

CHRISTIANO RODOLFO NYGAARD
Diretor
RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .